



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.844, 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento das empresas prestadoras e concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia no município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no âmbito do município de Ananindeua, ficam obrigadas a prestar em suas lojas o atendimento em no máximo 20 (vinte minutos).

Parágrafo único – Para realizar o controle do atendimento as empresas devem distribuir senhas que contenham o horário do início da espera.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adequar às determinações desta lei, ficando sujeitos, após esse prazo, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 100 (cem) UFIRs (Unidade de Referência Fiscal do Município de Ananindeua), por usuário prejudicado.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades referidas no art. 2º competirá ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º. Os valores liquidados dos autos de infração decorrentes da aplicação desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, para custeio de programas de educação do consumidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE JUNHO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua